

## **DECISÃO DE RECURSO**

Considerando o recurso da empresa **TIC MAKER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE T.I LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.622.432/0001-53**, que apresentou argumentos e solicitou o pedido de “sob o ângulo da RAZOABILIDADE; DA ISONOMIA QUE MERECEM TODOS OS LICITANTES e também da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, há de dar guarida às ponderações feitas pela empresa TIC MAKER e assim INABILITAR A EMPRESA VIXBOT, a fim de garantir a igualdade de tratamento, a regularidade e a legalidade da futura contratação”.

Na contrarrazão a empresa VIXBOT, argumento e comprovou que apresentou a certidão do item 9.4 - Inciso I, conforme documento apresentado.

De posse dos documentos ressaltamos que a empresa VIXBOT, apresentou as exigências estabelecidas no item 9.4 – Inciso I, do instrumento convocatório no documento denominado de “DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO”.

Em relação à declaração, mesmo que a empresa não apresente também é analisado via online, a verificação foi realizada pela comissão e constatou que **não** apresentava nenhum impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, bem como, no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, além do Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados – CADICON.

Desta forma, julgamos **IMPROCEDENTE**, o recurso apresentado pela empresa **TIC MAKER COMERCIO E SERVIÇOS DE T.I LTDA**.

Júlio César B. Cavalcante  
**Presidente substituto da CSP**

Franco Anderson Pontes de Sousa  
**Membro**

## Assinatura de Documento Digitalizado

### Dados do Documento

<b>Descrição:</b>	DECISÃO DE RECURSO - SELEÇÃO PÚBLICA N° 23.2024
<b>Criado por:</b>	Júlio César Bezerra Cavalcante (***.509.504-**) em 16 de Setembro de 2024 às 12:49
<b>Nome do Arquivo Original:</b>	25 - DECISÃO DE RECURSO.pdf
<b>Md5 Checksum do Arquivo Original:</b>	202c73f37ba0970e4d2187985bbf41ff



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Bezerra Cavalcante, CPF: \*\*\*.509.504-\*\*, em 16 de Setembro de 2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília.**



Documento assinado eletronicamente por **Franco Anderson Pontes de Sousa, CPF: \*\*\*.280.754-\*\*, em 16 de Setembro de 2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **2AC609B5** e o código CRC **1754D073**.